

PROJETO DE LEI

Nº 161/2014

LEI Nº 10.848

AUTÓGRAFO Nº 116/2014

Nº



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Assunto: Dispõe sobre denominação de "ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 161/2014

**Dispõe sobre denominação de “ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:


Art. 1º Fica denominada “ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS” a um próprio público – Escola de Educação Infantil – Creche localizada na Rua Júlio Pereira de Souza S/n no Jardim Eliana, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito” (1942/2013).

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de abril de 2014.

  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 161/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

09-Abr-2014-10:15-13A025-1/4





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº** JUSTIFICATIVA:

Antônio Carlos Viana Santos, aposentado, natural de Sorocaba/ SP, nasceu no dia 13 de junho de 1942, filho de Jayme dos Santos e Julieta Viana dos Santos.

Faleceu no dia 26 de janeiro de 2011, enlutando os seus familiares, cujos exemplos ficarão gravados de forma indelével na lembrança daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.

S/S.,07 de abril de 2014.




**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
**PRESIDENTE**



Recebido na Div. Expediente  
08 de abril de 14


A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 1024114

  
\_\_\_\_\_  
Div. Expediente

**RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA**

11 / 04 / 14

  
\_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:

**P 1 0 8 7 8 0 7 7 4 1 / 1 0 1 0**

Tipo de Proposição:

**Projeto de Lei**

Autor:

**Cláudio do Sorocaba I**

Data de Envio:

**07/04/2014**

Descrição:

**Dispõe sobre denominação de "ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS" a um próprio público de nossa**

---

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



**Cláudio do Sorocaba I**

SECRETARIA GERAL

08-Abr-2014-10:15-13432-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 161/2014

A autoria da presente Proposição é do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de “Antônio Carlos Viana Santos” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Fica denominado Antônio Carlos Viana Santos a um próprio público – Escola de Educação Infantil – Creche localizada na Rua Júlio Pereira de Souza, S/N, no Jardim Eliana (Art. 1º); as placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: Cidadão Emérito (1942/2013) (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); vigência da Lei (Art. 4º).



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

*Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:*

*I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:*

*XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.*

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara legislar sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza sobre a formalidade dos projetos, exigindo nas proposições que disponham sobre homenagens a pessoa, que deverão ser acompanhados de justificativas com dados biográficos; bem como Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, tais requisitos formais e regimentais foram observados neste Projeto de Lei; dispõe o RIC:

*Art. 94. Os projetos deverão ser:*

*§ 3º Os projetos de lei e decretos legislativos que proponham homenagens a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouro e próprios públicos, também deverão estar acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado.*

*I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;*

*II – encarte por veiculação na imprensa;*

*III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;*

*IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo  
SECRETARIA JURÍDICA

Referente à discussão da matéria, que trata esta Proposição, estabelece o RIC:

*Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:*

*VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.*

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio.

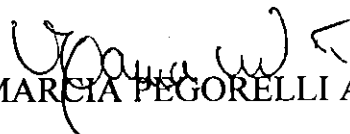
**Sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 11 de abril de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica

# Antônio Carlos Viana Santos

Origem: Wikipédia, a enciclopédia livre.

## Antônio Carlos Viana

**Santos**(Sorocaba, 21 de setembro de 1942 - São Paulo, 26 de janeiro de 2011) foi

## Antônio Carlos Viana Santos

<b>Nome completo</b>	Antonio Carlos Viana Santos
<b>Conhecido(a) por</b>	Presidente da AMB Presidente do TJSP
<b>Nascimento</b>	21 de setembro de 1942 Sorocaba, SP
<b>Morte</b>	26 de janeiro de 2011 (68 anos) São Paulo, SP
<b>Nacionalidade</b>	<span><span></span></span> brasileiro
<b>Ocupação</b>	Juiz e desembargador

um juiz edesembargador brasileiro formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1965.<sup>1</sup>

Ele ingressou na magistratura em 1969, quando foi nomeado para a 3ª Circunscrição Judiciária, em Jundiaí - São Paulo. Trabalhou como juiz nas comarcas de São Luiz do Paraitinga, Osvaldo Cruz, Presidente Prudente, Taubaté e São Paulo.<sup>1</sup>

Foi promovido a juiz do extinto Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo em 1983 e foi promovido a desembargador em 1988 pelo critério de antiguidade. Foi presidente da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) no biênio 2000-2001. Viana Santos assumiu a presidência do TJSP (Tribunal de Justiça de São Paulo) em janeiro do ano passado para o biênio 2010-2011.<sup>1</sup>

Viana Santos morreu na madrugada de uma quarta-feira, 26 de janeiro de 2011, aos 68 anos, em sua casa.<sup>1</sup>

Segundo sua assessoria, na semana anterior a da sua morte, o desembargador esteve internado no InCor (Instituto do Coração). Ele sofria de diabetes.

## Referências

- ↑ <sup>a</sup> <sup>b</sup> <sup>c</sup> <sup>d</sup> *Morre o presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo* . globo.com (26/2/2011). Página visitada em 27/1/2011.

*Este artigo sobre uma pessoa é um esboço. Você pode ajudar a Wikipédia expandindo-o*.

Categorias: Nascidos em 1942 Mortos em 2011 Naturais de Sorocaba Ex-alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo Juízes do Brasil Desembargadores do Brasil Mortes por diabetes



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 161/2014, de autoria do Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que dispõe sobre denominação de "Antônio Carlos Viana Santos" a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 14 de abril de 2014.

**MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR**  
*Presidente*

**JESSÉ LOURES DE MORAES**  
*Membro*

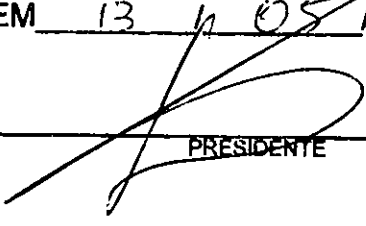
**JOSÉ FRANCISCO MARTÍNEZ**  
*Membro*



**DISCUSSÃO ÚNICA** SO.26/2014

APROVADO  REJEITADO

EM 13 de 05 de 2014

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0419

Sorocaba, 13 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118 e 119/2014, aos Projetos de Lei nºs 85, 101, 141, 157, 158, 161, 162, 163 e 164/2014, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

**GERVINO CLAUDIO GONÇALVES**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
SOROCABA

rosa -





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

AUTÓGRAFO Nº 116/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de “ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 161/2014, DO EDIL GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS” a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Júlio Pereira de Souza, s/n, no Jardim Eliana, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1942/2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 06 DE JUNHO DE 2014 / Nº 1.638

FOLHA 1 DE 1

(Processo nº 15.499/2014)

**LEI Nº 10.848, DE 2 DE JUNHO DE 2014.**

(Dispõe sobre denominação de “ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 161/2014 – autoria do Vereador GERVINO CLAUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS” a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Júlio Pereira de Souza, s/n, no Jardim Eliana, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1942/2013”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Tropeiros, em 2 de Junho de 2014, 359º da Fundação de Sorocaba.

**ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**  
Prefeito Municipal

**MAURÍCIO JORGE DE FREITAS**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO**  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**TERMO DECLARATÓRIO**

A presente Lei nº 10.848, de 2 de Junho de 2014, foi afixado no átrio desta Prefeitura Municipal de Sorocaba/Palácio dos Tropeiros, nesta data, nos termos do art. 78, §4º, da L.O.M.

Palácio dos Tropeiros, em 4 de Junho de 2014.

**VIVIANE DA MOTTA BERTO**  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**JUSTIFICATIVA:**

Antônio Carlos Viana Santos, aposentado, natural de Sorocaba/SP, nasceu no dia 13 de Junho de 1942, filho de Jayme dos Santos e Julieta Viana dos Santos.

Faleceu no dia 26 de Janeiro de 2011, enlutando os seus familiares, cujos exemplos ficarão gravados de forma indelével na lembrança daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.





(Processo nº 15.499/2014)

LEI Nº 10.848, DE 2 DE JUNHO DE 2 014.

(Dispõe sobre denominação de “ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS” a um próprio público de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 161/2014 – autoria do Vereador GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “ANTÔNIO CARLOS VIANA SANTOS” a Escola de Educação Infantil – Creche, localizada na Rua Júlio Pereira de Souza, s/n, no Jardim Eliana, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1942/2013”.


Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

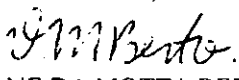
Palácio dos Tropeiros, em 2 de Junho de 2 014, 359º da Fundação de Sorocaba.

  
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

  
MAURÍCIO JORGE DE FREITAS  
Secretário de Negócios Jurídicos

  
JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO  
Secretário de Governo e Segurança Comunitária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Lei nº 10.848, de 2/6/2014 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

Antônio Carlos Viana Santos, aposentado, natural de Sorocaba/ SP, nasceu no dia 13 de Junho de 1942, filho de Jayme dos Santos e Julieta Viana dos Santos.

Faleceu no dia 26 de Janeiro de 2011, enlutando os seus familiares, cujos exemplos ficarão gravados de forma indelével na lembrança daqueles que tiveram a oportunidade de conhecê-lo.